

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº516 DE 18 DE JULHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 516 de 18 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º** Para aprovação de projetos de edificações Residenciais Unifamiliares, o requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

IV - após conclusão da análise pelo Município, a emissão do parecer com o projeto aprovado, deve ainda da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de todos os profissionais envolvidos na autoria do projeto, emitidas pelos respectivos.

V - para emissão de Alvará de Obras, deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), de todos os responsáveis técnicos pela execução da obra;

b) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) acompanhado da ART ou RRT ou TRT de elaboração e execução do projeto de resíduo, para os casos de edificações com área superior a 200,00 m² (Duzentos metros quadrados);

Art. 8º Para aprovação de projetos de outras edificações ou obras, o processo deve ser instruído com os seguintes documentos:

VI - após conclusão da análise pelo Município, a emissão do parecer com o projeto aprovado, deverá ainda da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de todos os profissionais envolvidos na autoria do projeto, emitidas pelos respectivos conselhos de classe;

VII - para a emissão do parecer da análise do projeto pelo Município, serão exigidos ainda os seguintes documentos:

a) Guia de recolhimento da taxa de aprovação de projeto devidamente quitada;

b) Documento comprobatório da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de todos os profissionais envolvidos na autoria do projeto, emitidas pelos respectivos conselhos de classe;

VIII - para emissão de Alvará de Obras, devem ser anexados os seguintes documentos:

a) Guia de recolhimento da taxa de alvará de obras devidamente quitada;



- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), de todos os responsáveis técnicos pela execução da obra;
- c) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) acompanhado da ART ou RRT ou TRT de elaboração e execução do projeto de resíduo, para os casos de edificações com área superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

JUSTIFICATIVA

Por meio da Lei nº 13.639/2018, publicada no Diário Oficial em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT), os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Com a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT), houve a desvinculação automática da categoria dos profissionais de nível médio do Sistema CONFEA/CREA, passando então a estar legalmente registrados e fiscalizados pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e ter suas atividades profissionais regulamentadas pelas resoluções normativas expedidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

Com o advento da Lei nº 13.639/2018 os técnicos industriais também deixaram de recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), substituída pelo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos termos dos art. 16 a 19 da nova Lei:

Art. 16. O trabalho de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Atos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão as hipóteses de obrigatoriedade e de dispensa do Termo de Responsabilidade Técnica, em cada caso.

Art. 17. Não será efetuado Termo de Responsabilidade Técnica sem o prévio recolhimento da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

Art. 18. O valor da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica não poderá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor referido no **caput** deste artigo poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no exercício anterior.

Art. 19. A falta do Termo de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa responsável à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de Termo de Responsabilidade Técnica não paga, corrigida a partir da autuação com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo na hipótese de trabalho realizado em resposta à situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica providenciar, assim que possível, a regularização da situação.

Ou seja, a Lei n. 13.639/2018 alterou significativamente o cenário da regulamentação das profissões técnicas industriais, substituindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Termo de Responsabilidade Técnica



(TRT) para profissionais registrados e fiscalizados pelo Sistema CFT/CRT (Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais).

Nota-se que a responsabilidade técnica passou a ser registrada com o novo documento, cuja finalidade é idêntica à da anotação prevista na Lei nº 6.496/1977: definir a responsabilidade técnica pelo serviço prestado e proporcionar o acervo técnico do profissional.

No entanto, as normas municipais referentes às edificações e a Lei nº 6.015/1973 (que dispõe sobre os registros públicos) ainda não contemplam a utilização do TRT, uma vez que foram promulgadas antes da vigência da Lei nº 13.639/2018 e fazem menção apenas à ART.

Contudo, a inclusão do TRT nos documentos legais é necessária para atualizar as disposições legais de acordo com as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.639/2018 e garantir a segurança jurídica e o pleno exercício das atividades profissionais dos técnicos industriais.

Vale ressaltar, que a omissão do "Termo de Responsabilidade Técnica" (TRT) em normativas anteriores à Lei n. 13.639/2018, ocorre pela promulgação anterior a 2018 dos dispositivos legais. Naquele contexto as leis então vigentes referiam-se ao documento existente à época, que certificava a responsabilidade técnica de profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sendo de fato o ART.

E, ainda, a LEI COMPLEMENTAR Nº 523, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe Sobre a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Cuiabá - MT e Revoga as Leis Complementares Nº [345/2014](#) e [393/2015](#).

Art. 21. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 5º Na Reurb-I, o interessado requererá ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica,

Se for o caso, dispensada a ART, RRT ou o TRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

E, ainda, o LEI COMPLEMENTAR Nº 6.838, de 01 de Julho de 2022.

Dispõe Sobre o Estabelecimento de Condições de Regularização das Edificações e dá Outras Providências.

Art. 4º As irregularidades referidas no art. 3º desta Lei deve ainda estar enquadradas em uma das seguintes hipóteses:

I - obras concluídas que disponham de projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário com Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) e projetadas de acordo com a legislação municipal vigente à época da construção, embora não devidamente licenciadas;

II - obras concluídas que disponham ou não de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) e projetadas em desacordo com a legislação municipal que não interfiram em qualquer área pública;

III - obras concluídas e aprovadas de acordo com a legislação municipal vigente à época da construção e executadas em desacordo com o projeto aprovado.

§ 1º Mediante Termo de Responsabilidade Técnica, fica o profissional e o proprietário responsáveis pela



regularização da edificação com o compromisso de contemplar solução ambientalmente adequada quanto à destinação dos efluentes.

§ 2º Devem, ainda, o profissional e o proprietário apresentar Termo de Responsabilidade que garanta a segurança contra incêndio, cabendo-lhes adequar a obra para a emissão do alvará do Corpo de Bombeiros, estando cientes de que esse documento pode ser solicitado a qualquer momento pelos Órgãos competentes.

Art. 7º O pedido de regularização a ser protocolado na SMADESS pelo proprietário, comprador ou por seu representante legal devidamente identificado deve ser instruído com os seguintes documentos;

VI - planta de arquitetura com a situação implantada, em conformidade com os documentos exigidos para solicitação de alvará de construção e Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT);

Por outro lado, a Constituição Federal garante a liberdade do exercício profissional, desde que “atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (inciso XIII do art. 5º).

Porém, compete aos Conselhos de Profissões Regulamentadas organizar, manter e executar a inspeção do trabalho. No presente caso, tal incumbência de fiscalização do exercício profissional foi delegada aos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais pela Lei n. 13.639/2018.

Nestes termos, conforme dispõe o artigo “Compatibilidade entre TRT e ART” do advogado e procurador consultivo do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo Dr. Nivaldo José Bosio com a coautoria do procurador jurídico contencioso Dr. Mateus de Luna Dias Rabelo, “os técnicos industriais têm o direito de exercer suas atribuições nos termos do inciso XIII, “in fine”, art. 5º da Carta Magna, atestando-as com os respectivos Termos de Responsabilidade Técnica.

Os procuradores, concluíram o referido artigo salientando que “aos órgãos públicos resta a obediência à Constituição e, em face da imperatividade e o comando de agir da Lei nº 13.639/2018, o recebimento do documento que define a responsabilidade técnica, o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos trabalhos profissionais elaborados pelos técnicos industriais”.

Ante o exposto, submeto este projeto de lei à apreciação dos ilustres pares, a quem rogo o indispensável apoio para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de setembro de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

